TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2026, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "LAÇOS QUE TRANSFORMAM – GRUPOS DE CONVIVÊNCIA – APAE", NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas nº 258, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FREDERICO WESTPHALEN - APAE**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 88.658.638/0001-65, com sede na Rua Maurício Cardoso, nº 1600, no Município de Frederico Westphalen/RS, devidamente representada por sua Presidente, Sra. **VANESSA DE ANDRADE PUHL**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 953.253.360-53, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 2073873032 SJS/RS, residente e domiciliada no Município de Frederico Westphalen/RS, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente no art. 30, inciso VI, no Decreto Municipal nº 72/2017, na Dispensa de Chamamento Público nº 33/2026 e no Processo Administrativo nº 141/2026, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a formalização de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, no âmbito da política pública de assistência social, visando à execução do projeto "Laços que Transformam – Grupos de Convivência – APAE", destinado à oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, com foco no acolhimento, na integração, na socialização, no fortalecimento de vínculos e na promoção da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos pela APAE de Frederico Westphalen/RS e de seus familiares, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho aprovado integra este instrumento para todos os efeitos legais**.**

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen – APAE o montante de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme

cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, previsto em parcela única, em até 10 (dez) dias após a assinatura do ajuste.

2.2. Em caso de celebração de termos aditivos, deverão ser indicados, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

I - Recursos de origem federal: R$ 75.000,00 (Fonte 1660.3629 - Piso de Transição de Média Complexidade)

Unidade 13.02 - Convênios União/Estado - Assistência Social

Projeto/Atividade: 2108 - Manutenção Convênio FNAS - SAC Especial Alta PPDs - Repasse APAE

Reduzido 326 - 3350.41.00.00.00.1660.3629 - Contribuições

II - Contrapartida municipal: R$ 15.000,00 (Fonte 1500.0001)

Unidade 13.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1196 - Executar Ações de Média e Alta Complexidade – PPDS

Reduzido 336 - 3350.43.00.00.00.1500.0001 - Subvenções Sociais

2.4. O valor será depositado em conta bancária específica da parceria, de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mantida junto ao Banco Banrisul, Agência 0630, Conta nº 06.854638.2-3, conforme indicado no Plano de Trabalho e observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no plano de trabalho, a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária da parceria, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas noPrograma de Trabalho.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC. A organização disponibilizará os recursos institucionais próprios necessários à execução das atividades, incluindo estrutura física, apoio administrativo, equipamentos e demais meios de que disponha para o desenvolvimento dos Grupos de Convivência, sem prejuízo das despesas custeadas com os recursos da parceria na forma do Plano de Trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I. Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;

II. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VI. Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VII. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

VIII. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;

III. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV. A Senhora **VANESSA DE ANDRADE PUHL,** se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
VIII. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização por danos causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
IX. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
X. Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI. Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
XII. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
XIII. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
XIV. Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
XV. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XVI. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC a gravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V. Efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI. Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC, conforme art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, acompanhada de atualização do Plano de Trabalho quando necessária, condicionada à análise e à aprovação da Administração Pública.
6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração poderá ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, conforme art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá a gestão, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
8.2. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração, conforme disposto no art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.
8.2.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
IV. Quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 53, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
V. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

VI. Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3. O gestor designado deverá acompanhar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, e tem por obrigações:
I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.4. Fica designado para atuar no papel de **GESTORA** da parceria a Sra. **LAURA REGINA LANZA,** Assistente Social.

8.5. A comissão de monitoramento e avaliação deverá analisar e homologar, o relatório técnico de monitoramento e avaliação apresentado pela Administração Pública.
8.5.1. Ficam designados para compor a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria os seguintes servidores: **Sra. DANIELA CHIARELLO** e **Sra. VANESSA TREVISOL.**

8.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.
8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.
8.8. A avaliação da parceria considerará, além da regularidade da execução financeira, o alcance das metas pactuadas e os resultados sociais obtidos com a execução do objeto, observados os indicadores definidos no Plano de Trabalho e as diretrizes da política pública de assistência social.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Considerando que a duração da parceria excede um exercício, deverá ainda apresentar a prestação de contas referente a cada exercício no prazo previsto no Plano de Trabalho, de até 30 (trinta) dias após o respectivo encerramento, sem prejuízo da prestação de contas final.

Parágrafo Único: O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, conforme § 4º do art. 69 da Lei 13.019/2014.

9.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III. Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV. Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

9.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 9.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

9.4. O prazo para saneamento de inconsistências encontradas na prestação de contas é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.

9.4.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial que adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.

9.4.2. Das irregularidades detectadas na prestação de contas, poderá resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os

responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

9.4.3. A omissão da entidade em prestar contas dos recursos recebidos, resultará em instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

10. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

10.1. Tanto a administração quanto a entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

10.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento.

10.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

10.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública sancionadora;
III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.3. Verificada a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas legais aplicáveis, a Administração Pública adotará as medidas administrativas cabíveis para apuração dos fatos, podendo instaurar procedimento de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

13.1. Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.
13.2. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos da parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.
13.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
13.4. Qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

14. DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS

As Partes ficam obrigadas a garantir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

15.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.
15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião,

com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município. 15.3. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen, 23 de outubro de 2026.

ORLANDO GIRARDI
Prefeito Municipal
Administração Pública

VANESSA DE ANDRADE PUHL
Presidente – APAE
Organização da Sociedade Civil

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de F. Westphalen-RS
Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65
Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518
Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS
R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000
Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e
fredericowestphalen@apaers.org.br

Of. nº 70/2026

Frederico Westphalen, 21 de setembro de 2026.

Ao Exmo. Senhor
Orlando Girardi
Prefeito Municipal
Frederico Westphalen - RS.

Senhor Prefeito:

É com muita satisfação que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen, entidade privada sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada na área da Assistência Social, Saúde e Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 88.658.638/0001-65, com sede na Rua Maurício Cardoso, nº 1600, no município de Frederico Westphalen/RS, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Vanessa de Andrade Puhl, inscrita no C.P.F. sob o nº 953.253.360-53, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 2073873032 – SSP/RS, residente no município de Frederico Westphalen/RS, vem por intermédio deste requerer, com base na Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, para a execução de atividade na área da Assistência Social, com a finalidade de conjugação de esforços visando à inclusão social e a melhoria da qualidade de vida aos usuários atendidos pela APAE de Frederico Westphalen/RS, através de atendimentos em Grupos de Convivência.

Diante do exposto e para viabilizar a execução destas atividades, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen, solicita ao executivo municipal de Frederico Westphalen/RS, auxílio financeiro no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), nos termos do Plano de Trabalho em anexo a este requerimento.

Sem mais para o momento e confiantes no atendimento da solicitação aqui apresentada, ratificamos nesta oportunidade, protesto de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Vanessa de Andrade Puhl
Presidente APAE FW

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de F. Westphalen-RS
Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65
Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518
Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS
R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000
Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e
fredericowestphalen@apaers.org.br

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
Nome da Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen - APAE		CNPJ: 88.658.638/0001-65	
Tipo de Organização da Sociedade Civil: ☑ Organização sem Fins Lucrativos ☐ Cooperativa ☐ Religiosa			
Endereço: Rua Maurício Cardoso - 1600			
Bairro: Aparecida	Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	CEP: 98.400-000
E-Mail: fredericowestphalen@apaers.org.br		Telefone: (55) 3744-4477	
Conta Bancária Específica: 06.854638.2-3	Banco: Banrisul - 041		Agência: 0630
Nome do Responsável: Vanessa de Andrade Puhl			CPF: 953.253.360-53
Período de mandato: 01/01/2026 a 31/12/2028	RG/Órgão Expedidor: 2073873032 SJS/RS		Cargo: Presidente
Endereço: Frederico Westphalen/RS			CEP: 98.400-000

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de F. Westphalen-RS
Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65
Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518
Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS
R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000
Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e
fredericowestphalen@apaers.org.br

2. PROPOSTA DE TRABALHO:	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	
Nome do Projeto:	**Início**	**Término**
"Laços que Transformam Grupos de Convivência - APAE"	A partir da publicação no DOU	18 meses
Público Alvo: Pessoas com Deficiências		

Objeto da Parceria:

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, visando à inclusão social e a melhoria da qualidade de vida aos usuários atendidos pela APAE de Frederico Westphalen/RS, através de atendimentos em Grupos de Convivência.

Descrição da realidade que será objeto da parceria:

O presente projeto será realizado na Associação de Pais e Amigos dos Excepcional-APAE de Frederico Westphalen. O qual será desenvolvido em forma de Grupos de Convivência, com objetivo de integrar família e usuários através de atividades voltadas na integração, socialização e principalmente inclusão social constituindo um espaço de escuta, diálogo, interação social e fortalecimento de vínculos, contribuindo para o desenvolvimento das habilidades cognitivas, sociais e emocionais dos participantes. Ainda, aquisição de materiais para manutenção Institucional e das atividades propostas, bem como a alimentação ofertadas aos integrantes do grupo, e aquisição de uniformes aos usuários da Instituição, disponibilizando de forma igualitária vestuário a todos.

Justificativa da Proposição:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen – APAE, enquanto entidade que atua na promoção da qualidade de vida, autonomia, inclusão social e garantia de direitos das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, reconhece a importância do acompanhamento psicológico como parte fundamental do atendimento integral aos seus usuários e familiares.

A deficiência intelectual e/ou múltipla pode trazer desafios para os usuários e suas famílias, envolvendo aspectos relacionados à comunicação, interação social,

desenvolvimento emocional, autonomia e convivência familiar e comunitária. Nesse contexto, torna-se necessário oferecer espaços de acolhimento, escuta qualificada e apoio psicológico, que possibilitem o fortalecimento das potencialidades individuais e coletivas, contribuindo para o enfrentamento das dificuldades cotidianas e para a melhoria da qualidade de vida.

A realização de Grupos de Convivência conduzidos por profissional de Psicologia constitui uma importante estratégia de atendimento, pois proporciona um ambiente seguro, acolhedor e participativo, no qual usuários e familiares podem compartilhar experiências, expressar sentimentos, desenvolver habilidades sociais e fortalecer vínculos. As atividades em grupo favorecem a interação, o sentimento de pertencimento, a valorização das capacidades individuais e o reconhecimento das potencialidades de cada participante.

Para os usuários com deficiência intelectual e/ou múltipla, os grupos representam uma oportunidade de estimular habilidades cognitivas, emocionais e sociais, respeitando suas particularidades, ritmos de aprendizagem e necessidades específicas. Por meio de atividades planejadas e adequadas ao público atendido, busca-se favorecer a comunicação, a autoestima, a autonomia, a participação social e o desenvolvimento de relações interpessoais.

Em relação às famílias, os Grupos de Convivência possibilitam a construção de uma rede de apoio, oferecendo momentos de orientação, troca de experiências e fortalecimento emocional. O acompanhamento psicológico contribui para que os familiares possam refletir sobre os desafios do cuidado, reconhecer suas próprias necessidades e ampliar suas estratégias de enfrentamento, favorecendo relações familiares mais acolhedoras e fortalecidas.

A proposta também se fundamenta na necessidade de fortalecer a convivência familiar e comunitária, prevenir situações de isolamento social e ampliar as oportunidades de participação dos usuários e seus familiares nas atividades institucionais. A oferta de espaços coletivos de convivência contribui para a construção de vínculos, o exercício da cidadania e a promoção da inclusão social.

Diante disso, justifica-se a execução do presente projeto pela relevância de qualificar os atendimentos psicológicos através de Grupos de Convivência, ofertados pela APAE de Frederico Westphalen, garantindo aos usuários e familiares oportunidades de acolhimento, desenvolvimento e fortalecimento de vínculos. A iniciativa busca contribuir para a promoção da saúde emocional, da autonomia, da participação social e da qualidade de vida, fortalecendo o compromisso da Instituição com a proteção social, a inclusão e a garantia de direitos das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias.

3. OBJETIVOS:

3.1. Geral:

Visando desenvolver ações que buscam resgatar e valorizar a qualidade de vida das pessoas com deficiência, fortalecer vínculos afetivos, familiares e comunitários, bem como possibilitar diferentes atividades que desenvolvam as potencialidades, as relações interpessoais, a inclusão social e o desenvolvimento intelectual e social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen, objetiva desenvolver Grupos de Convivência com uma profissional de Psicologia com os usuários e seus familiares da APAE de Frederico Westphalen, e também a aquisição de materiais e despesas correntes para manutenção do grupo, bem como uniformes para seus usuários.

3.2. Específicos:

1. Pagamento profissional de Psicologia;
2. Aquisição de materiais e alimentos para os Grupos de Convivência;
3. Pagamento de luz, água e internet, estes necessários para execução das oficinas propostas;
4. Aquisição de uniformes aos usuários da Instituição;
5. Pagamento combustível, utilizado para transporte dos usuários da Instituição;

4. METODOLOGIA:

4.1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

A execução do projeto Grupos de Convivência seguirá uma abordagem centrada na pessoa com deficiência e seus familiares, considerando suas necessidades, potencialidades,

interesses e particularidades, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral, a autonomia, a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

As atividades serão desenvolvidas na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen – APAE, sob a responsabilidade de profissional de Psicologia, por meio de encontros grupais planejados e organizados de acordo com o perfil dos participantes e as demandas identificadas pela Instituição.

Os Grupos de Convivência serão destinados aos usuários com deficiência intelectual e/ou múltipla e seus familiares, proporcionando espaços de acolhimento, escuta qualificada, diálogo, interação e troca de experiências. As atividades serão realizadas de forma participativa, respeitando o ritmo, as capacidades e as necessidades específicas de cada participante.

Tendo em vista que o projeto visa à busca de recursos financeiros para a ofertar atendimentos em Psicologia, através de Grupos de Convivência as pessoas com deficiências e seus familiares, buscando qualidade nos serviços e atendimentos realizados pela APAE, bem como recursos para manutenção de despesas institucionais que permitam a plena realização das atividades propostas e também a aquisição de uniformes aos usuários participantes do Grupo de Convivência, desta forma o projeto, após aprovação, seguirá o seu cronograma de execução conforme detalhado no projeto

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:

1. Pagamento profissional de Psicologia, para a realização dos Grupos de Convivência;
2. Aquisição de materiais e alimentos visando a manutenção do Grupo de Convivência;
3. Pagamento de luz, água e internet, sendo itens fundamentais para execução dos Grupos de Convivência;
4. Aquisição de uniformes aos integrantes do Grupo de Convivência;
5. Pagamento combustível, utilizado para transporte dos usuários da Instituição;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de F. Westphalen-RS
Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65
Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518
Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS
R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000
Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e
fredericowestphalen@apaers.org.br

5.2. Resultados Esperados:

O projeto "Laços que Transformam Grupos de Convivência - APAE" busca qualificar e diversificar as atividades desenvolvidas na APAE de Frederico Westphalen através de grupo de convivência, sendo estes de encontro da necessidade constante de melhoria, qualidade e diversidade nas atividades propostas e nos atendimentos e trabalhos desenvolvidos pela entidade. Bem como a aquisição de uniformes aos usuários, manutenção do espaço e aquisição de equipamentos fundamentais para execução do mesmo, assim com este projeto espera-se estar oferecendo sempre melhor atendimento aos nossos usuários e seus familiares, visando sempre à garantia de seus direitos e inclusão social.

5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

Para aferição dos objetivos propostos e metas cumpridas, a execução das atividades será acompanhada pela equipe responsável, buscando garantir a participação dos usuários e familiares, bem como o acesso adequado e contínuo às ações propostas. O cumprimento das metas será monitorado por meio dos registros de participação, frequência, planejamento das atividades e acompanhamento da evolução dos participantes, considerando os objetivos estabelecidos no projeto.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	Pagamento profissional Psicologia	Pagamento profissional Psicologia – Grupo de Convivência	und	01	A partir assinatura termo	18 meses
02	Aquisição	Aquisição de alimentos e materiais para desenvolvimento dos grupos de convivência	und	01	A partir assinatura termo	18 meses

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de F. Westphalen-RS
Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65
Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518
Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS
R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000
Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e
fredericowestphalen@apaers.org.br

03	Pagamento	Pagamento luz, água e internet que são necessários para execução Grupo de Convivência.	und	01	A partir assinatura termo	18 meses
04	Uniformes	Aquisição de uniformes aos usuários	und	01	A partir assinatura termo	18 meses
05	Pagamento Combustível	Pagamento combustível utilizado transporte usuários do Grupo de Convivência	und	01	A partir assinatura termo	18 meses

7 - PREVISÃO DA DESPESA:

Meta	Proponente	Concedente	TOTAL
01	R$	R$90.000,00	R$90.000,00

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de F. Westphalen-RS
Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65
Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518
Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS
R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000
Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e
fredericowestphalen@apaers.org.br

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Concedente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	R$90.000,00					
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Proponente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Especificação	Quantidade	Valor
Pagamento de Pessoal (Psicóloga)	**01**	**R$36.000,00**
Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
Serviços de Terceiros – P. Jurídica - (detalhar serviços)		
Custos Indiretos - (água, luz, telefone, internet e combustível, materiais de limpeza e uniformes)	**01**	**R$54.000,00**
Equipamentos e Materiais Permanentes		
Outras despesas – (detalhar as despesas)		
TOTAL		**R$90.000,00**

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de F. Westphalen-RS
Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65
Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518
Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS
R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000
Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e
fredericowestphalen@apaers.org.br

11. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Frederico Westphalen, 17 de setembro de 2026.

Vanessa de Andrade Puhl
Presidente APAE-FW